



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 162, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial na forma descrita nesta Portaria.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade definir um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades a serem observados para a Gestão de Riscos do INPI, com o intuito de assegurar que sejam formalmente gerenciados os potenciais impactos de eventos que possam influenciar o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V - risco: evento potencial que venha a ter consequências no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação e medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos;

IX – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

X – probabilidade: chance de um evento ocorrer;

XI – gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para gerenciar riscos eficazmente;

XII – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XIII – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados; e

XIV – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de gestão de riscos deverão observar os seguintes princípios:

I – integração de todos os processos organizacionais;

II – agregação de valor e proteção do ambiente interno do INPI;

III – definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de riscos;

IV – utilização de informações relevantes e de qualidade para o gerenciamento de riscos;

V – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos;

VI – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusiva à alta administração;

VII – gestão de forma sistemática, estruturada e oportuna, voltada para o interesse público;

VIII – estruturação das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

IX – gestão transparente e inclusiva;

X – auxílio aos tomadores de decisão para fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de ação considerando os riscos avaliados;

XI - gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos; e

XII – integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico e na melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 5º A gestão de riscos tem por objetivos:

I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais;

II - aprimorar a eficiência e a eficácia operacional;

III - produzir informações confiáveis para a tomada de decisões e o planejamento;

IV – atentar para a necessidade de identificar e tratar riscos em todo o INPI;

V – aperfeiçoar os controles internos mediante aplicação adequada do processo de avaliação de riscos;

VI - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VII – minimizar os atos lesivos à administração pública por meio do tratamento adequado dos riscos de integridade e dos impactos negativos de sua materialização;

VIII – melhorar a prevenção e perdas e a gestão de incidentes;

IX – aprimorar a aprendizagem organizacional; e

X – aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do INPI, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico ou documento equivalente do INPI.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos:

I – a implantação da gestão de riscos no âmbito do INPI será consistente com o que preconiza a norma técnica ABNT NBR ISO31000:2009 e suas atualizações;

II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias competentes;

IV - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI – a implementação da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de eventos que possam impactar nos objetivos institucionais; e

VII – a gestão de riscos será incorporada em todos os processos organizacionais, tornando-se parte integrante desses processos, de forma que seja pertinente, eficaz e eficiente; e

VIII - utilização de procedimentos de controles internos proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS

Seção I Instâncias e Formas de Interação

Art. 8º A gestão de riscos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 9º Para assessorar o Presidente do INPI nas atividades de gestão de riscos, no que concerne a definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, são definidas nesta Política as Instâncias e suas respectivas atribuições.

Art. 10. As Instâncias que compõem o processo de gestão de riscos são:

I – Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles;

II – Coordenação Geral da Qualidade - CQUAL;

III – Divisão de Gestão de Riscos - DIGER;

IV – Gestores de Risco.

Seção II Da Composição

Art. 11. O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles é composto pelo Presidente do INPI, Diretores, Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, Coordenador-Geral da Qualidade, Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia, Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade e Coordenador-Geral de Disseminação para Inovação.

Parágrafo único. O Comitê poderá solicitar a presença de outros dirigentes, gestores e servidores para auxiliar em suas reuniões.

Art. 12. O Gestor de Risco corresponde a todo e qualquer gestor responsável por orientar e acompanhar as ações relacionadas aos riscos de um processo de trabalho.

Seção III Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 13. Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles:

I – aprovar e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II – incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e de controles internos;

III – promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV – institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controle internos;

V – aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação da gestão de riscos e dos controles internos;

VI – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, oferecendo o suporte necessário para sua efetiva implementação;

VII – garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores.

VIII – aprovar método de priorização de macroprocessos para gerenciamento de riscos;

IX – estabelecer limites de exposição a riscos;

X – supervisionar o gerenciamento dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XI – aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

XII – tomar decisões considerando as informações sobre gestão de riscos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XIII – monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XIV – avaliar o desempenho da arquitetura de Gestão de Riscos; e

XV – emitir e monitorar recomendações para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 14. Compete a Coordenação Geral da Qualidade e a Divisão de Gestão de Riscos:

I – propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

II – coordenar e apoiar tecnicamente o processo de identificação, análise e avaliação dos riscos em conjunto com os gestores de risco;

III – coordenar e apoiar tecnicamente o processo de implementação do programa de integridade do INPI;

IV – incentivar a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos, controles internos e integridade;

V – propor ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação da gestão de riscos e dos controles internos;

VI – propor ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles método de priorização de macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

VII – propor ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles limites de exposição a riscos;

VIII – dar conhecimento ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

IX – construir e propor ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do INPI;

X – orientar e propor recomendações sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão; e

XI – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios.

Art. 15 - Compete ao Gestor de Risco:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com esta Política e com o apoio e orientação da CQUAL e da DIGER;

II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III – monitorar os riscos ao longo do tempo e a efetividade das medidas de controle adotadas, de acordo com esta Política;

IV – disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos em sua unidade;

V – informar a CQUAL e a DIGER sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VI – responder às requisições da CQUAL e da DIGER; e

VII – cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de decisão e orientação técnica.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 16. Compete a todos os servidores do INPI o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento e reportar ao responsável pelo gerenciamento de riscos quaisquer mudanças ou fragilidades identificadas no processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta publicação no que se refere ao gerenciamento de riscos dos macroprocessos prioritários definidos pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles.

Art. 18. As ações relacionadas à Gestão de Riscos existentes no INPI anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser gradativamente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada nesta Portaria e às futuras orientações técnicas.

Art. 19. A Política de Gestão de Riscos deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente